



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.845, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

*Institui medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

**CONSIDERANDO**, o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias e a iminência de uma terceira onda da COVID-19 e do colapso do Sistema de Saúde da nossa região, vez que a Rede Municipal de Saúde de Chavantes não dispõe de leitos de UTI, utilizando-se dos leitos regionais e, que a taxa de ocupação dos mesmos encontra-se com sua capacidade totalmente comprometida;

**CONSIDERANDO** que o Município de Chavantes foi reclassificado para a **FASE DE TRANSIÇÃO NO PLANO SÃO PAULO**, que seguirá até 14 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que diante da situação epidemiológica de nossa cidade e de outras cidades do interior, o Executivo tinha a expectativa da adoção de medidas mais rígidas por parte do Governo Estadual, o que não ocorreu;

**CONSIDERANDO** que o Município tem autonomia para a adoção de medidas mais restritivas, quando for constatada a necessidade, em defesa da saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é necessária a tomada de medidas rígidas por parte dos gestores públicos e autoridades municipais, a fim de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município, para preservar vidas e minimizar os efeitos da atual crise sanitária;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica determinado fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do município de Chavantes, em caráter extraordinário, no período compreendido entre às 22 horas do dia 02 de Junho de 2021 (quarta-feira) até às 06 horas do dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira), de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, com exceção dos seguintes;

**I** – farmácias e drogarias;

**II** – postos revendedores de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – supermercados, mercados, padarias e açougues;

IV – serviços de segurança pública e vigilância;

V – serviços de saúde públicos e particulares, saneamento básico, energia elétrica e funerários.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidas nos incisos I a V deste artigo, fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.

**Artigo 2º** - Ficam fechados, por tempo indeterminado, os parques, praças e espaços públicos.

**Artigo 3º** - No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica proibido, ainda:

I – o aluguel de chácaras, ranchos, sítios e salões que possam ser utilizados para promover festas, encontros, ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas;

II – a realização, por todos os munícipes, bem como pelos coletivos, entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, assim como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

**Artigo 4º** - Fica recomendado que seja evitada a circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, somente devendo ocorrer em caráter de extrema necessidade, observando o uso permanente de máscara de proteção facial, e respeitando o toque de restrição no período entre 22 horas e 05 horas.

**Artigo 5º** - Após o período definido no artigo 1º e 2º deste Decreto, o Município continuará observando as regras e normas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual e suas diretrizes.

**Artigo 6º** - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretados até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

**Artigo 7º** - Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização e sanções, as medidas administrativas nos termos da legislação local, sem prejuízo da responsabilização do infrator pela prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal. E ainda, será determinado o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento desta normativa municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 01 de Junho de 2021.

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
**Prefeito Municipal**